

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 82, DE 2003

Institui Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar as obras federais irregulares, constatadas por auditoria do Tribunal de Contas da União.

Autor: Deputado INALDO LEITÃO e Outros

Relator: Deputado JOVAIR ARANTES

I - RELATÓRIO

A proposição sob parecer pretende determinar a instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar obras realizadas pela Administração Pública Federal cuja execução apresenta aspectos questionados pelo Tribunal de Contas da União. Na justificativa da proposta, o ilustre autor destaca a má afamada obra do Canal da Redenção e anexa extensa lista de obras públicas cuja execução restou vedada no Orçamento da União para o exercício de 2002.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto é oportuno e merece aplausos da relatoria. O país vive dias extremamente conturbados pela revelação de fatos constrangedores envolvendo figuras proeminentes da República. Embora mereçam respaldo os

argumentos que vêm justificando, até um melhor esclarecimento dos fatos, a instalação de CPI destinada a averiguar esses nebulosos episódios, ainda não suficientemente esclarecidos, não parece que tais elementos se apliquem ao caso sob enfoque.

De fato, embora não se possa deixar de estabelecer um paralelo entre uma proposta de investigação e outra, há que se destacar alguns aspectos, no projeto sob análise, que diferenciam o projeto examinado das iniciativas que se destinam a apurar os fatos, corroborando a necessidade de implementação da CPI requerida pelo nobre autor. Não se trata, aqui, de aproveitar um fato político grave para enfraquecer o governo com objetivos eleitorais, mas de passar a limpo uma atividade governamental – a execução de obras públicas – sobre cujos critérios incidem inúmeras e multiplicadas denúncias, atinentes não ao governo atual ou ao anterior, mas à própria estrutura do processo sob o qual essa atividade tem sido levada a efeito.

Por tais argumentos, vota-se pela aprovação integral do projeto.

Sala das Reuniões, em de de 2004.

Deputado JOVAIR ARANTES
Relator